



Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga – MG

Caratinga, 05 de dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 2082 – Regimento Interno

Regimento Interno

Título I

Do Conselho Municipal de Esporte e Lazer

Capítulo I

Da Natureza, Sede e Finalidade

Art.1º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Caratinga criado através da Lei Municipal nº 2.682/2002, de 08 de maio de 2002, e alterado pelas Leis Municipais nº 2.797/2003, de 05 de novembro de 2003, 3.122, de 23 de julho de 2009 e 3.636 de 7 de junho de 2017, tem seu funcionamento regulado por esse Regimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Caratinga tem sede no Município de Caratinga, à Praça Coronel Rafael da Silva Araújo, nº 40, Bairro Salatiel.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Caratinga doravante denominado Conselho, tem por finalidade assessorar o Prefeito no que diz respeito à formulação de políticas públicas e implementação de ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Caratinga.

Capítulo II

Das Atribuições

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Caratinga:

- I- Desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativos à situação do Esporte e Lazer no Município;
- II- Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de ginástica, recreação e esporte;
- III- Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade.

- IV-** Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de programar as medidas e ações que são objetos do Conselho.
- V-** Pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos gimno- recreo-desportivos da cidade de Caratinga.
- VI-** Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Capítulo III

Da Composição e da Estrutura

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Caratinga será composto por 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos entre pessoas com notória experiência nas áreas de Esporte e Lazer e áreas afins.

Art. 6º - O Conselho terá uma diretoria composta de:

- I-** Presidente
- II-** Vice- Presidente;
- III-** 1º Secretário
- IV-** 2º Secretário
- V-** 1º Tesoureiro
- VI-** 2º Tesoureiro
- VII-** Diretor de Eventos

§ 1º- Os membros da diretoria serão livremente escolhidos pelos próprios membros do Conselho dentre seus pares.

§ 2º - O apoio administrativo para funcionamento do Conselho será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer por intermédio do Departamento de Esportes e Lazer.

Art. 7º - O Mandato dos membros da Diretoria do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 1º- O vencimento do mandato da metade dos membros ocorrerá em anos alternados.

§ 2º - A fim de possibilitar a renovação dos conselheiros, a metade dos membros terá mandato de 02 (dois) anos.

Capítulo IV

Das Atribuições

Art. 8º- São atribuições do presidente:

- 1-** Presidir as reuniões do Conselho;
- 2-** Coordenar e orientar as atividades do Conselho;
- 3-** Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;
- 4-** Organizar a ordem e pautas das reuniões;
- 5-** Abrir, prorrogar, encerrar, e suspender as reuniões do Conselho;
- 6-** Determinar a verificação da presença;
- 7-** Conceder a palavra aos membros do Conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- 8-** Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias do interesse do esporte e lazer do Município.
- 9-** Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- 10-** Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o regimento;
- 11-** Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- 12-** Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- 13-** Determinar o destino dos expedientes lidos nas sessões;
- 14-** Agir em nome do Conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- 15-** Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- 16-** Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- 17-** Conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- 18-** Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;

Parágrafo único – O Vice-presidente do Conselho é o substituto imediato do Presidente no exercício da Presidência do Conselho, e terá as mesmas atribuições quando do afastamento do Presidente.

Art.9º - Compete ao Secretário Geral:

- 1- Secretariar as reuniões do Conselho;
- 2- Receber, expedir e controlar a correspondência do Conselho;
- 3- Preparar a pauta das reuniões;
- 4- Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- 5- Organizar e manter os serviços de arquivos, estatísticas e documentação;
- 6- Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- 7- Recolher as proposições apresentadas pelos membros do conselho;
- 8- Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões em livro de presença;
- 9- Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- 10- Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

Art. 10º - Compete ao Tesoureiro:

- 1- Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- 2- Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário;
- 3- Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com a decisão do Conselho;
- 4- Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão do Conselho;
- 5- Manter em dia a escrituração da receita e da despesa;
- 6- Apresentar ao Conselho os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas.

Art. 11 - Compete ao Diretor de Eventos;

- 1- Exercer a função de relações públicas do Conselho;
- 2- Elaborar e definir o calendário das atividades de esporte e lazer de Caratinga;

Capítulo V

Art. 12 - Compete aos Membros do Conselho:

- 1- Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- 2- Participar da votação das proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- 3- Apresentar proposições, requerimento, moções e questões de ordem;
- 4- Comparecer às reuniões à hora prefixada;

- 5- Desempenhar as funções para as quais for designado;
- 6- Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- 7- Obedecer às normas regimentais;
- 8- Assinar as atas das reuniões do conselho;
- 9- Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- 10- Justificar seu voto quando for o caso;
- 11- Apresentar à prestação do conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- 12- Comunicar ao seu suplente das reuniões do Conselho, quando não puder comparecer às mesmas.

Parágrafo único: As reuniões poderão ser solicitadas pelo presidente ou por 2/3 dos membros do Conselho.

Art.13 - Ficará extinto o mandato membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões seguidas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

Parágrafo único: O Conselheiro que utilizar do recurso da justificativa nos termos deste artigo, deverá encaminhá-la por escrito, ao Presidente do conselho até 2 (dois) dias úteis após a falta.

Art. 14 - No caso de vacância da função de Conselheiro do COMEL, adotar-se-ão os seguintes critérios para a escolha do novo membro que irá cumprir o prazo restante do mandato:

I – Caberá à entidade ou órgão correspondente indicar novo conselheiro e nos demais casos ficará a cargo do Departamento de Esportes;

II – Na vacância, até que seja indicado novo conselheiro, o suplente assumirá a função de titular.

Art. 15 - O exercício do mandato do Conselho não será remunerado e constituirá serviço relevante.

Capítulo VI

Art. 16 - Constarão do expediente os seguintes itens:

- I – Discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II – Comunicação e justificativa de ausência de Conselheiros;
- III – Votos e moções;
- IV – Leitura abreviada de documentos para a ciência do Conselho e ulteriores providências;
- V – Comunicação dos Conselheiros.

Capítulo VII

Art. 17 - Findo o expediente, serão destinados quinze minutos para a leitura de proposições, quer de Conselheiros quer de terceiros.

Art. 18 - Usarão da palavra, nesta oportunidade os inscritos até o final do expediente para formular proposições, na ordem de suas inscrições.

Parágrafo único – As proposições dos Conselheiros precederão as de terceiros, que serão lidas pelo secretário da sessão.

Art. 19 - A conclusão da proposição deve ser apresentada antecipadamente, por escrito podendo a justificativa ser feita verbalmente.

Art. 20 – Cada Conselheiro disporá do prazo máximo de 05 minutos consecutivos para justificar, em conjunto, todas as proposições que houver apresentado por escrito.

§1º - Concedida a palavra ao proponente, este disporá do prazo previsto neste artigo, ainda que seja excedido o limite de 15 (quinze) minutos fixados para esta parte da sessão.

§2º - Após justificar, se nenhum Conselheiro pedir a formação de processo, a proposta será discutida no prazo de 10 minutos e votada.

Capítulo VIII

Da Ordem do Dia

Art. 21 - Findo o expediente e esgotado o prazo para as proposições, o Presidente dará início à discussão e votação da ordem do dia, organizada pela presidência, que dela dará conhecimento, por escrito, aos conselheiros, antes do início da sessão.

Parágrafo único – A matéria constante da pauta da ordem do dia obedecerá a seguinte ordem:

- I** – Matéria em regime de urgência;
- II** – Votações e discussões adiadas;
- III** – Demais matérias, segundo antiguidade.

Art. 22 - O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência dependerá da aprovação dos membros do Conselho.

Art. 23 – A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada mediante aprovação do Conselho nos casos de:

- I** – Inclusão de matéria relevante;
- II** – Inversão preferencial;
- III** – Adiamento;
- IV** – Retirada de pauta.

Art. 24 – O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

§ 1º - O adiamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo Conselheiro.

Capítulo IX

Da Discussão

Art. 25 – Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, será concedida a palavra primeiramente ao relator e posteriormente aos demais conselheiros que solicitarem.

Art. 26 – Serão concedidos os seguintes prazos para debate:

I - Ao relator, o tempo necessário para a leitura de seu relatório e voto;

II - Aos demais conselheiros, três minutos.

Art. 27 – Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

Parágrafo Único – As emendas e os substitutivos deverão ser apresentados por escrito, referindo-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacadas emendas para constituição de nova posição quando a Presidência julgar pertinente, ou por solicitação de um Conselheiro.

Art. 28 – Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e procederá à votação.

Capítulo X

Da votação

Art. 29 – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, respeitando o quórum de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em efetivo exercício.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente apenas o voto de qualidade (de desempate).

Art. 30 – Os processos de votação são os seguintes:

I – Simbólico, em que o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e os discordantes se manifestem, e, em seguida proclamará o resultado da votação;

II – Nominal, em que os Conselheiros serão chamados a votar, pelo Presidente, anotando, o secretário, as respostas e passando a lista a Presidência, para proclamação do resultado;

III – Secreto, que será adotado por proposta da presidência, ou a requerimento de Conselheiro, desde que aprovado pelo Conselho.

Art. 31 – Na votação simbólica ou nominal, será lícito ao Conselheiro retificar o seu voto antes da proclamação do resultado da votação.

Art. 32 – As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 3 minutos e deverão ser enviadas à mesa por escrito, até o final da sessão, para efeito de registro.

Art. 33 - Poderá o Conselheiro pedir a palavra para encaminhamento de votação, pelo prazo de 03 (três) minutos, inadmitidos os apartes.

Art. 34 – Na votação, terá preferência o substituto, se rejeitado, será votada a proposição original.

Art. 35 – Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Art. 36 – A votação de emendas seguirá a seguinte ordem:

I – Emendas supressivas;

II - Emendas substitutivas;

III – Emendas aditivas;

IV – Emendas de redação;

Art. 37 – Caso o Conselheiro relator ser voto vencido, o Presidente designará um Conselheiro com voto vencedor, de preferência o autor do substituto ou emenda, para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao plenário na sessão seguinte.

Art. 38 – As súmulas de todas as decisões do Conselho deverão constar não apenas das atas das sessões, mas também dos processos a que se referirem, assinadas pelo Presidente e pelo redator da decisão final.

Título II

Das Disposições Finais

Art. 39 – Terão acesso aos documentos em tramitação os Conselheiros e funcionários do Conselho.

Parágrafo único – Qualquer outro interessado, não relacionado neste artigo, deverá solicitar informações mediante requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Caratinga.

Art. 40 – A reunião somente poderá ser instalada com a confirmação antecipada de presença da maioria simples (cinquenta por cento mais um). Não havendo a presença deste quórum, na presença mínima de 3 (três) Conselheiros, os demais se farão representados pelo voto dos presentes e o Presidente mandará colher, para os devidos fins, as assinaturas, lavrando-se ata da ocorrência.

Parágrafo único: Na expectativa da chegada dos Conselheiros cujas presenças foram confirmadas antecipadamente para a reunião, haverá tolerância máxima de 15 minutos para o início da sessão.

Art. 41 – Assuntos com maior complexidade serão tratados obrigatoriamente em reuniões com presença física dos Conselheiros, porém em matérias que precisam apenas de um parecer poderão ser enviados através do e-mail esporte@caratinga.mg.gov.br aos endereços eletrônicos informados pelos conselheiros ou por telefone quando o membro não dispuser deste mecanismo de comunicação. Os resultados deverão constar em ata com as devidas assinaturas.

Parágrafo único: as respostas das consultas via e-mail deverão obedecer o prazo estipulado na mensagem para não comprometer o andamento dos assuntos do Conselho devida a urgência dos trabalhos.

Art. 42 - As deliberações do Conselho serão divulgadas apenas por seu Presidente, pelos mecanismos que se fizerem necessários, e, na sua ausência, pelo substituto legal.

Art. 43 - Em caso de dúvida a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento, o Conselheiro poderá suscitar questão de ordem no prazo de 3 (três) minutos vedados os apartes.

Parágrafo Único – Compete a Presidência decidir a questão de ordem suscitada.

Art. 44 - As decisões sobre interpretação do presente Regimento, bem como sobre os casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 45 - O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 05 dezembro de 2017.

Juleny Carlos Leite de Mattos
Presidente do Conselho Municipal de
Esportes e Lazer de Caratinga